



Em: 11 / 12 / 2019

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO CGJ/TJPB n. 054/2019

Altera a redação dos arts. 50 e 135, II, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, adequando os textos ao Provimento CNJ nº 76/2018.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art. 6º e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado entre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, consoante o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Pedido de Providências 00384.41.2010.2.00.0000 e no MS 29.192, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 10.10.2014;

CONSIDERANDO os termos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015, alterado pelo Provimento da Corregedoria Nacional

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Desembargador

de Justiça n. 76, de 12 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 50 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os valores excedentes ao teto remuneratório deverão ser recolhidos ao FEPJ, através de guia própria, a ser emitida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, trimestralmente, considerando-se as receitas e despesas do trimestre, passando o respectivo comprovante de pagamento a integrar a prestação de contas (art. 13, VI do Provimento CNJ nº 45/2015, alterado pelo Provimento CNJ nº 76/2018).

Art. 2º O inciso II do art. 135 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, passa a vigorar com a seguinte redação:

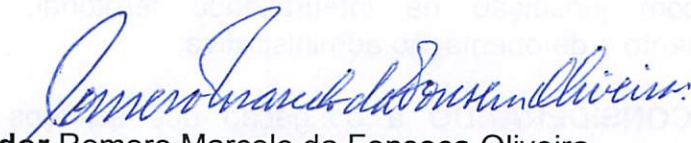
Art. 135. (...)

(...)

II – lançar semestralmente e diretamente, via internet, até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), no sistema “Justiça Aberta”, em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do caput deste artigo, depositarem mensalmente na conta do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba (FEPJ) (art. 13, V do Provimento CNJ nº 45/2015, alterado pelo Provimento CNJ nº 76/2018).

Art. 3º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.


Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça